**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº**

**Pregão Presencial nº x-xxxx**

**Processo Administrativo nº x-xxxx**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, E A EMPRESA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 – PREAMBULO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, neste ato representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, NºXXXX, portador da cédula de identidade RG n° XXXXXXXX expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio proprietário Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PROFISSÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado às condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:**

* 1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº x/xxxx, gerado pelo Pregão nº x/xxxx, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**OBJETO:** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.**

# CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R$.........................................**

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O preço deverá ser fixo, podendo ser reajustado desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação vigente.

2.4. Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo proposto para a Execução do objeto é de ................. meses contados da assinatura do contrato com início **........./.........../202... término ........./............../202.**, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

3.2. O reequilíbrio econômico financeiro para que ocorra, deverá estar devidamente alinhado e comprovado através de documentos, conforme determina Lei 8.666/93 e jurisprudências vigentes sobre a temática

3.3. O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGVC Conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1** O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

**3.2** A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº x/xxxx

**3.3** A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

**3.4**. Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

**3.5**. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

**3.5.1**. Se disser respeito à qualidade dos serviços, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.5.2**. Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

**3.5.3**. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.3.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.5.4**. Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

**3.5.5** O local designado para entrega do objeto da licitação será na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

**3.5.6** - Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto **3**entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

# CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

**4.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme a entrega do objeto, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada setor responsável, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.**

4.3. A Nota Fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº do pregão, nº do Contrato ou nº da ata, conforme o caso, descrição do objeto oriundo do referido certame licitatório, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **(Certidão de Tributos Estaduais)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **(Certidão Geral de Tributos Municipais)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB n° 1.571 de 02 de outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND)** **do INSS**, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota/fiscal, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

4.6. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

4.7. Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

# CLAUSULA QUINTA – CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

**5.1** A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: xx.xx.xx.xxx.x.x.xx.xx.xx.00.00.00 (xx/xxxx)

**5.2** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

**4**

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pela CONTRATANTE. O Fiscal acompanhará para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

6.2 A contratante fiscalizará o fornecimento do objeto deste contrato, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

6.4. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do contrato.

6.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** **– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos; o qual deverá ficar disponível para a contratante durante o prazo de execução dos trabalhos, com visitas periódicas, in loco, e atendimento “hibrido” ou por telefone, com orientação técnica durante todo o período e deverá ter formação técnica, promovendo as devidas orientações solicitadas para fiscalização efetiva da execução dos contratos, sendo o Fiscal responsável por proceder ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 § 1° da Lei 8.666/1993.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

7.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.4. Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

7.5. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

7.8. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

7.9. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso. Efetuar os cursos e treinamentos em serviço nos locais indicados pela CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

8.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência dos serviços e no respectivo Contrato;

8.4. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços;

8.5. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de: ajustes técnicos, acréscimos ou suspensões;

8.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, está corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

10.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

10.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

10.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS E DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela CONTRATADA bem como o cumprimento total do **TERMO DE REFERÊNCIA E DO PRESENTE CONTRATO**.

11.2. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal de n°. 8.666/93 e Lei Complementar de n°. 123/06 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

11.3. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor.

Nova Andradina – MS, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

Presidente da Câmara

Contratante

Contratada